

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 769577/2012/MTUR/CAIXA (PROCESSO Nº 385.241-47/2012), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.589.348/0001-80, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 769577/2012/MTUR/CAIXA (PROCESSO Nº 385.241-47/2012), representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item Prazos do Contrato de Repasse nº 769577/2012/MTUR/CAIXA (PROCESSO Nº 385.241-47/2012), de 19/10/2012, realizado segundo os termos do Programa Turismo Social no Brasil - MTUR, passa a ter a seguinte redação:

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 19/10/2012.

Término da Vigência Contratual: 31 de março de 2016.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2015

Assinatura, sob carimbo, do contratante

Assinatura do contratado

Nome: **Elicio Lima**
CPF: **044.777.258-92**

Nome: **Arthur Bernardes de Miranda**
CPF: **712.277.501-10**

TESTEMUNHAS:

Nome: **ROSINEIDE P. DE BASTOS CASTRO**
CPF: **990.715.685-04**

Nome: **Luana Maria P. B. Dantas**
CPF: **019 412 255 78**